



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 2/2013

(S00119-201301)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.

com o NIPC 502168021, para a instalação localizada na Av. António Farinha Pereira, Olho de Boi, Alferrarede - Abrantes, para

Armazenagem, tratamento e valorização de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de Janeiro de 2018

Lisboa, 11 de Janeiro de 2013

O Vice Presidente

José Damas Antunes



Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

O presente Alvará é concedido à empresa RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A., na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na recolha, armazenamento, tratamento e valorização de resíduos:

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e ligas

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 - Armazenagem de resíduos com vista à sua posterior eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

01 01 01 Resíduos da extração de minérios metálicos

01 01 02 Resíduos da extração de minérios não metálicos.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos

03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em
03 01 04.

03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

07 02 13 Resíduos de plástico

09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.

09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.

09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.

09 01 12 Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
 - 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
 - 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
 - 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
 - 12 01 05 Aparas de matérias plásticas
 - 12 01 13 Resíduos de soldadura.
 - 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
 - 12 01 21 Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20.
 - 12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
-
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.
-
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
 - 15 01 02 Embalagens de plástico.
 - 15 01 03 Embalagens de madeira
 - 15 01 04 Embalagens de metal.
 - 15 01 05 Embalagens compósitas.
 - 15 01 06 Misturas de embalagens.
 - 15 01 07 Embalagens de vidro
-
- 16 01 03 Pneus usados
 - 16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.
 - 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
 - 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
 - 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
 - 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
 - 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
 - 16 01 17 Metais ferrosos.
 - 16 01 18 Metais não ferrosos
 - 16 01 19 Plástico
 - 16 01 20 Vidro.
 - 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados
 - 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados
-
- 16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
 - 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
 - 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
 - 16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
 - 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 06 04 Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
- 16 08 02 (*) Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição perigosos.
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.

- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.

- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.

- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

- 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
- 19 01 12 Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 10 04 Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.

19 10 06 Outras frações não abrangidas em 19 10 05.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06

19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).

19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).

19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 35 (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (²).

20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37

20 01 39 Plásticos

20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

20 03 07 Monstros.

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 250 000 ton./ano para a operação R4, 150 000 ton./ano para a operação R5, 120 000 ton./ano para a operação R13 e 30 000 ton./ano para a operação D15.

A capacidade Instantânea de armazenamento é de 180 000 toneladas.

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.16- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

4.17- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.18- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.19- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.20- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.21- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Abrantes.

4.22- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Abrantes (posterior a 2008).

4.23- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.24- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

4.25- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 37 240 m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 37 240 m² correspondendo 2 536 m² a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 estação de descontaminação de VFV
- 1 equipamento de desativação de componentes pirotécnicos
- 1 aparelho de furação de amortecedores
- 1 equipamento para remoção de gás de ar condicionado
- 3 guilhotinas
- 1 guilhotina /enfardadeira
- 11 gruas
- 1 linha de trituração de cabos elétricos
- 1 linha separadora de metais
- 3 pás carregadoras
- 4 multifunções (pá carregadora, tesoura, empilhador, varredoura)
- 1 plataforma elevatória
- 5 tesouras
- 10 empilhadores
- 1 báscula
- 1 balança
- 2 moinhos
- 2 enfardadeiras
- 1 fragmentador
- 1 ilha de triagem
- Equipamentos vários de manutenção.

6- Identificação do responsável técnico

Emídio Manuel Martins Batista

Nº BI: 588661

Especificações anexas ao Alvará nº2/2013

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Av. António Farinha Pereira, Olho de Boi, Alferrarede - Abrantes

A instalação localiza-se na Av. António Farinha Pereira, Olho de Boi,

Freguesia de Alferrarede

Concelho de Abrantes

Telefone: 241361597 - 241361121

Fax: 241365267

Email: geral@rsa.com.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 39º 28'26.43"N; 8º 11'30.44"W.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 38321
2. CAE secundária: 381311; 38312; 38313.

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos